

REGULAMENTO DO TRABALHADOR-ESTUDANTE DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO - GUIMARÃES

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento define as condições aplicáveis à situação de trabalhador-estudante da Escola Superior Artística do Porto - Guimarães.

Artigo 2.º Definição de trabalhador-estudante

Considera-se trabalhador-estudante o aluno matriculado num dos cursos da ESAP-GMR que simultaneamente exerça actividade profissional remunerada, com um horário de ocupação igual ou superior a 10 horas semanais.

Artigo 3.º Concessão do estatuto de trabalhador-estudante

1. O aluno que pretenda adquirir o estatuto de trabalhador-estudante deverá entregar nos Serviços Administrativos a seguinte documentação:

- a) Declaração da entidade patronal respectiva ou declaração de início de actividade profissional;
- b) Número de beneficiário de Segurança Social da entidade patronal, quando aplicável;
- c) tipo de contrato de trabalho, quando aplicável;
- d) horário de trabalho, quando aplicável.

2. O requerimento do estatuto de trabalhador-estudante deverá ser feito no acto da inscrição.

2. Se o aluno iniciar actividade profissional no decurso do semestre, poderá requerer o estatuto de trabalhador-estudante até um mês antes do final do semestre.

Artigo 4º Validade do estatuto de trabalhador-estudante

O estatuto de trabalhador-estudante é válido até ao final do ano lectivo, devendo ser renovado anualmente no acto da inscrição.

Artigo 5º Regime de frequência

1. Ao trabalhador-estudante não é exigido o cumprimento de um mínimo de 80 por cento das horas de contacto previstas para cada UC, não

perdendo o direito à avaliação pelo facto de ter ultrapassado o limite de faltas.

2. A cada docente cabe definir com o aluno trabalhador-estudante as formas mais adequadas de acompanhamento e avaliação.

3. Não havendo elementos avaliativos definidos pelo professor como mínimos para a atribuição de classificação, ao aluno trabalhador-estudante será atribuída a sigla SEA (Sem Elementos de Avaliação).

4. O aluno abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante dispõe de uma época especial de avaliação de recurso.

Artigo 6º **Regime e frequência e inscrições**

1. Ao trabalhador-estudante é recomendado o regime de estudante a tempo parcial, permitindo uma maior capacidade de gestão do seu percurso escolar.

2. A opção por este regime é feita pelo trabalhador-estudante no acto da inscrição em declaração expressa para o efeito.

3. Quando o requerimento de estatuto de trabalhador-estudante for feito fora do acto de inscrição, a opção pelo regime de estudante a tempo parcial tem efeito no semestre seguinte.

Artigo 7º **Situações omissas**

Qualquer situação omissa no presente regulamento será solucionada pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 09 de Julho de 2008